

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí – Comitê Caí e o Instituto MIRA-SERRA, tendo por objetivo a proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial os recursos hídricos e a Mata Atlântica da Bacia Hidrográfica do Rio Caí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 93.802.833/0001-57, por meio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAÍ**, doravante denominada Promotoria Regional, neste ato representada pela Coordenadora da Promotoria Regional Ambiental do Rio Caí, Promotora de Justiça, **Dra. Cíntia Foster de Almeida (Portaria de designação n. 0853/2017 - SCGMP)**, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí, representado por seu presidente, **Biólogo MSc. Rafael Altenhofen** e o Instituto MIRA-SERRA, representada por sua coordenadora-presidente, **Bióloga MSc. Lisiane Becker**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II da Lei n. 12.651/2012 define área de preservação permanente – APP: “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta FEPAM- SEMA n. 3/2020, capítulo VI Das Obrigações do Município, art. 10, inciso VII, a saber que “Caberá ao município (...) VII – estruturar-se para a implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica previsto na Lei Federal n. 11.428/2006”;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o uso do solo com o interesse ambiental e o desenvolvimento sustentável e, desses, com Plano de Bacia do Caí;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação estratégica e conjunta com os demais órgãos e entidades do Poder Público, notadamente os Municípios, como *conditio sine qua non* para o sucesso do objetivo que se pretende;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade dos Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Caí em aderirem à elaboração do Plano Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica integrado ao Plano de Bacia dessa unidade hidrográfica, colaborando com a manutenção do “meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da CF), envidando esforços e interesses,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

A presente cooperação tem como objeto a proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial os recursos hídricos e a Mata Atlântica presentes na Bacia Hidrográfica do Rio Cai.

Parágrafo único – Para o cumprimento dessa cooperação os partícipes estabelecerão em conjunto diretrizes, bem como planejamentos estratégicos, que deverão ser fielmente observados e executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições dos cooperantes:

1. Os cooperantes promoverão a adesão dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Cai ao Plano Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PRMA), integrado ao Plano de Gerenciamento dessa Bacia Hidrográfica (PBH), dentro de prazo acordado.

2. Os cooperantes elaborarão um Roteiro Básico para a condução das oficinas de elaboração do PRMA integrado ao PBH, baseado na proposta sugerida pelo Instituto MIRA-SERRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos:

Para a execução dos objetivos dessa cooperação cada parte envidará esforços para a alocação dos recursos humanos necessários

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros:

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de Vigência:

O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Das alterações:

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, celebrando, para tanto, termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

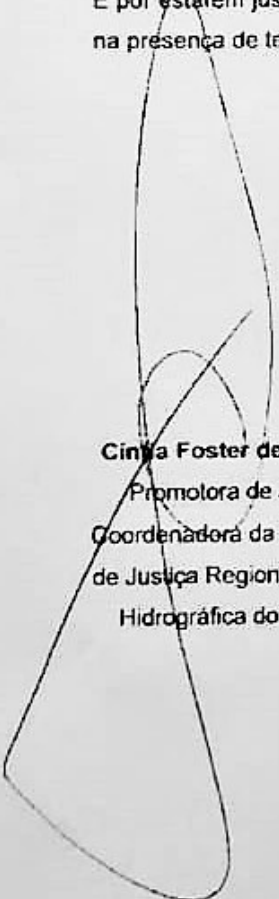
CLÁUSULA OITAVA – Das disposições finais:

Esse termo de cooperação não prejudica outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias, inclusive assunção de outras obrigações complementares que só serão assumidas em termo de aditamento ao presente.

As partes elegem o Foro de Feliz para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

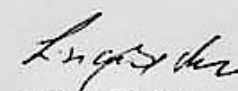
Feliz, 24 de setembro de 2021.



Cinthia Foster de Almeida
Promotora de Justiça,
Coordenadora da Promotoria
de Justiça Regional da Bacia
Hidrográfica do Rio Cai.


Cidonea Machado Deponti
Vice-Presidente do Comitê Cai


Rafael José Altenhofen
Presidente Comitê Cai


Lisiane Becker
Coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Testemunhas:
